DCP

2637

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Salvador às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (**REDOME**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O doador de medula óssea regular fica isento da taxa de inscrição para concursos públicos municipais.

Parágrafo único – Considera-se doador regular de medula óssea, para fins de isenção, aquele que realizou, no mínimo, duas doações nos doze meses antecedentes à inscrição no concurso público municipal.

Art. 2° Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos municipais.

Parágrafo único - O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3° A quantidade de beneficiários será estabelecida pelo Poder Executivo, preservada a ordem cronológica de apresentação.

Art. 4 ° Esta Lei entrará em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA:

Como justificativa pode-se considerar que o transplante de medula óssea é uma modalidade de tratamento indicada para doenças relacionadas com a fabricação de células do sangue e com deficiências no sistema imunológico. Os principais beneficiados com o transplante são pacientes com leucemias originárias das células da medula óssea, linfomas, doenças originadas do sistema imune em geral, dos gânglios e do baço, e anemias graves (adquiridas ou congênitas).

Este projeto tem como finalidade atender a uma demanda social que clama por um aumento de doadores de medula óssea, o que amenizará nos hemocentros públicos o grave problema na captação de doadores. No sentido de incrementar a prática de doações, busca-se a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea.

O transplante de medula óssea pode ser indicado para o tratamento de aproximadamente 80 doenças, entre elas, doenças raras como as mielodisplasias e também doenças do metabolismo, autoimunes e vários tipos de tumores. O doador ideal (irmão compatível) só está disponível em cerca de 25% das famílias brasileiras. Para 75% dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo a partir dos registros de doadores voluntários, bancos públicos de sangue de cordão umbilical ou familiares parcialmente compatíveis (haploidênticos).

O transplante de medula óssea salva vidas em todo o mundo; no entanto, não se trata de uma simples transfusão de sangue. Na transfusão de sangue existe doador universal, mas, mesmo assim, alguns tipos sanguíneos estão sempre escassos nos bancos de sangues.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

É crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores. A questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores. Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de medula óssea.

Por essas razões, submetemos à apreciação este Projeto de Lei, que tem por objetivo promover uma justiça social, autorizando a participação de todos em concursos públicos, e, ainda, contribuindo significantemente para o aumento de estoque nos bancos de sangue.

Apresentado o panorama exordial, é verificado o dever de maior atenção e, principalmente, ação do Poder Público para trazer enfoque a temática abordada no presente projeto de lei. O intuito da propositura é de sensibilizar mais pessoas para serem doadoras de medula óssea, salvando, assim, mais vidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Esta proposição tem como finalidade incentivar o cadastramento de doadores de medula óssea no REDOME e valorizar o gesto nobre de quem tenha iniciativa para ajudar outrem a permanecer vivo. O instrumento utilizado para satisfazer os objetivos destacados é conceder isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal.

Salvador, 02 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR

Presidente